

A carga tributária e o papel do contador diante do quadro de tributos exigidos pelo governo

Líliã Viviane de Assis Rodrigues de Paulo

Geová José Madeira

Maura Fernandes Teixeira

Este trabalho de pesquisa bibliográfica tem como objetivo discutir o Sistema Tributário Nacional, isto é, a carga tributária brasileira, seus números e sua influência na economia de mercado. Tem, também, o objetivo de, após discutidos os tópicos necessários ao entendimento do assunto proposto, posicionar a Contabilidade nesse ambiente, por meio da figura do contador. Nessa visão, espera-se questionar e obter posturas e posicionamentos possíveis do contador frente ao quadro tributário, destacando as atitudes que podem e devem ser tomadas por esses profissionais para melhorar as condições financeiras das pessoas e das empresas, com a redução da carga tributária e/ou melhoramento dos serviços essenciais prestados pelo Estado.

Para viver em sociedade, necessitou o homem de uma entidade com força superior, suficientemente forte para fazer valer as regras de conduta. Dessa necessidade nasceu o Estado e, qualquer que seja a concepção de Estado que se venha a adotar, é inegável que ele desenvolve atividade de natureza financeira. Porém, para alcançar seus objetivos, o Estado precisa de recursos e, para isso, desenvolve atividades, quer seja por meio de empresas públicas ou de arrecadação de tributos. São essas atividades que possibilitam ao Estado a gestão e a aplicação de tais recursos.

No Brasil vigora a regra da liberdade de iniciativa na ordem econômica e, desse modo, a atividade econômica é entregue ao setor privado. A não ser nos casos expressamente previstos na Constituição Federal (CF), o exercício direto da atividade econômica só é permitido ao Estado quando necessário aos imperativos da Segurança Nacional, ou em face de relevante interesse coletivo (CF, art. 173). Desse modo, não é próprio do Estado o exercício da atividade econômica, que é reservada ao segmento privado da economia, e é desse segmento que o Estado

obtem os recursos financeiros de que necessita para cumprir seu papel. E a tributação é, sem sombra de dúvida, um dos instrumentos de que se tem valido a economia capitalista para sobreviver. Sem a tributação, não poderia o Estado realizar os seus fins sociais, a não ser que monopolizasse toda a atividade econômica.

No entanto, é importante que a carga tributária não se torne pesada a ponto de desestimular a iniciativa privada. No Brasil, infelizmente, isso vem acontecendo. Os tributos cobrados, além de serem muitos, na maioria das vezes possuem alíquotas relativamente elevadas. Por outro lado, o Estado é perdulário, isto é, gasta muito e, ao fazê-lo, privilegia uns poucos, em detrimento da maioria, pois não investe nos serviços públicos essenciais dos quais a população necessita, como educação, segurança e saúde. Assim, mesmo sem qualquer comparação com a carga tributária de outros países, é possível afirmar que a carga tributária brasileira é exageradamente elevada, posto que o Estado deixa muito a desejar em termos de serviços públicos e bens essenciais.

Os tributos

De forma geral os tributos acompanham o desenvolvimento da sociedade organizada. Nos primórdios das sociedades humanas, eram cobrados pesados tributos dos povos vencidos nas guerras. Esses povos eram subordinados à nação vencedora e, para evitar novos confrontos, deveriam continuar a pagar os tributos que lhes eram cobrados, demonstrando estado de profunda submissão.

Com o desenvolvimento dos agrupamentos humanos, as relações sociais tornaram-se mais complexas. As classes dominantes que se formaram buscaram se sustentar com o trabalho das pessoas desprivilegiadas. Assim, eram aplicados impostos aos próprios súditos, utilizando-se de inúmeras desculpas e, muitas vezes, com o uso da força. E, como os tributos eram determinados, na maioria das vezes, pela vontade de um governante com uma grande gama de poderes, não havia como controlar e impedir tal cobrança. Como consequência de tais atos, as duras tributações acabavam por arruinar as camadas mais pobres da sociedade.

Com o contínuo avanço das relações sociais, as massas empobrecidas da sociedade começaram a tomar consciência dos abusos que sofriam por parte de seus líderes – em muito isso ocorreu devido à influência dos pensadores iluministas e suas idéias antropocêntricas. As massas sociais começaram a clamar por leis escritas e mais justas. No entanto, as máquinas burocráticas que foram criadas e o grande número de pessoas, intelectual e financeiramente superiores às demais, tornaram as normas fiscais de fácil manipulação, tendo em vista seus interesses individuais. As quantidades de normas eram tantas e tão esparsas que muitas vezes os próprios governantes se perdiam e os impostos eram cobrados sem a mínima regularidade.

No Brasil, a situação histórica dos tributos pode ser dividida em três modelos políticos básicos que aqui foram utilizados: Colônia, Império e República.



Durante a fase colonial, os tributos eram ditados por Portugal, e assim os brasileiros eram indiscriminadamente explorados pelos funcionários da Coroa portuguesa. Nessa época existiam três modalidades de tributos: o quinto (que era a quinta parte da produção de ouro), os direitos régios (o imposto de importação) e o dízimo real (que era o imposto sobre os produtos agrícolas e o trabalho do lavrador).

A independência do Brasil não possibilitou melhorias do ponto de vista das pessoas que pagavam tributos. O governo que passou a vigorar estabeleceu a autonomia das províncias para, assim, delimitar seus próprios tributos. A legislação tributária tornou-se, então, uma desordem, visto que as províncias cobravam impostos sobre produtos já tributados pelo governo central (União), além dos demais impostos, numerosos e abusivos. Com o tempo e a utilização de emendas constitucionais, tentou-se regularizar a questão, delimitando-se os impostos da União e das Províncias, mas as mesmas cobravam tributos inconstitucionais.

Com a República, modelo de governo adotado até hoje no Brasil, e com a Carta Constitucional de 1891, discriminando os tributos que competiam a cada nível de poder público, tornou-se possível conviver de forma mais harmoniosa com a questão tributária. Porém, no decorrer dos anos, muitas foram as alterações nos tributos e na maneira como deveriam ser cobrados.

Sistema tributário nacional

A palavra sistema significa o conjunto organizado de partes, relacionadas e interdependentes, que se interagem em busca de um objetivo comum que seja satisfatório a todas as partes. No Brasil só se pode afirmar, conforme dito por Machado (2000, p. 209), "a existência, no plano constitucional, de um sistema tributário, tomada a palavra sistema em

sentido moderno, a partir da Emenda Constitucional nº. 18, de 1965", uma vez que, na vigência da Constituição anterior, o sistema tributário colocava os estados-membros e os municípios num plano de inferioridade com relação à União.

A situação dos estados e dos municípios melhorou um pouco com a Constituição Federal de 1988, sobretudo no que diz respeito à distribuição do produto da arrecadação de impostos federais. É o que nos afirma Giambiagi e Giambiagi (1999, p. 194): "Um aspecto marcante da Constituição de 1988 foi o objetivo de fortalecimento da Federação, o que se refletiu, principalmente, no aumento do grau de autonomia fiscal dos estados e municípios e na descentralização dos recursos tributários disponíveis."

A ampliação do grau de autonomia fiscal dos estados e municípios resultou de algumas mudanças fundamentais nas regras de tributação até então vigentes. Em primeiro lugar, atribui-se competência a cada um dos estados para fixar autonomamente as alíquotas do seu principal imposto, o ICMS, sucessor do ICM. Em segundo lugar, a União perdeu o direito, concedido pela Constituição anterior, de conceder isenções de impostos estaduais e municipais, além de passar a ser proibida de impor condições ou restrições à entrega e ao emprego de recursos distribuídos àquelas unidades subnacionais.

Desse modo, "a Constituição de 1988 reduziu os recursos disponíveis para a União, através do aumento das transferências tributárias e da limitação de suas bases impositivas" (GIAMBIAGI e GIAMBIAGI, 1999, p. 194), sem prover, ao mesmo tempo, os meios legais e financeiros, para que houvesse um processo ordenado de descentralização dos encargos.

No período pós-Constituição, o governo federal, para enfrentar o agravamento do seu desequilíbrio fiscal e financeiro, adotou sucessivas medidas para compensar suas perdas, que pioraram a qualidade da tributação e dos serviços

prestados, conforme descrito por Machado (2000), citado anteriormente:

Mesmo assim, o Governo federal obteve do Congresso Nacional a aprovação de lei que reduziu a alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas e criou uma 'contribuição social', inicialmente com alíquota de oito por cento, depois elevada para dez por cento, o que prejudicou sensivelmente as diversas unidades federativas, posto que restou reduzida a arrecadação do imposto de renda, da qual participam, enquanto a União federal arrecada exclusivamente para si a malsinada 'contribuição'.

Carga tributária brasileira

Uma crítica muito freqüente feita ao sistema tributário brasileiro é a de que esse seria caracterizado pela existência de aproximadamente 70 tipos de impostos. O número causa impacto e costuma ter uma grande repercussão na mídia, dando ao leitor ou telespectador a idéia de que o sistema é confuso, excessivamente complexo e quase caótico, noções essas que vêm à tona quando se apresenta um número tão elevado de figuras tributárias.

Porém, observando atentamente tal assunto, a realidade é um pouco diferente. Existem três motivos pelos quais a crítica não é pertinente. O primeiro é que alguns poucos tributos representam a maioria da arrecadação, de modo que os demais não são muito relevantes. O segundo é que, entre esse grupo dos 'demais', muitos deles representam contribuições ou taxas que se baseiam no princípio do benefício, não sendo, desse modo, tributos. E o terceiro é que a maioria deles não atinge, no seu conjunto, o grosso da população, já que só paga ITR quem é proprietário de terras e só paga o adicional do fundo da marinha mercante quem é dono de navios, por exemplo. Vejamos a Tabela 1 a seguir:

TABELA 1
Composição da Arrecadação Federal - Ano: 2003 (%)

IMPOSTO/CONTRIBUIÇÃO	R\$ MILHÕES	%
Imposto de Importação	8.143,00	3
CSLL	16.749,00	6
Imposto de Renda	93.017,00	36
CORFINS	59.564,00	23
IPI	19.674,00	8
IOF/ITR	4.742,00	2
PIS/PASEP	17.336,00	7
CPMF	23.047,00	9
Outras Contribuições	12.273,00	5
Outras receitas	2.581,00	1
Total	257.126,00	100

Fonte: <www.receita.fazenda.gov.br>

Analisando a tabela acima, com dados de 2003, podemos verificar que a soma de apenas nove impostos ou contribuições (II, CSLL, IR, CDFINS, IPI, IOF, ITR, PIS/PASEP e CPMF) representou 94% do total da arrecadação do país. Desse modo, conclui-se que apenas nove impostos ou contribuições foram responsáveis por 94% da carga tributária do ano em questão, o que significa que os demais 61 tipos de receitas federais afetam apenas 6% do total arrecadado, não tendo, portanto, importância significativa.

Por outro lado, no que diz respeito ao grupo dos 'demais' impostos, a conclusão a que se pode chegar é que a

maioria dos outros 61 tipos de impostos são, a rigor, contribuições ou taxas (nesse caso, contrapartidas de algum serviço específico prestado por uma unidade da administração pública) que se aplicam a casos específicos e não representam qualquer complicação para o pagamento das obrigações da maioria dos contribuintes e seguem o princípio do benefício, conforme o qual os custos do governo que geram vantagens localizadas devem ser financiados por taxas que incidam sobre os beneficiários, e não por meio de recursos da tributação geral. Um exemplo é a expedição de passaportes, que parece mais razoável que seja custeada por

uma taxa paga por aqueles que solicitam os passaportes e não pela população como um todo.

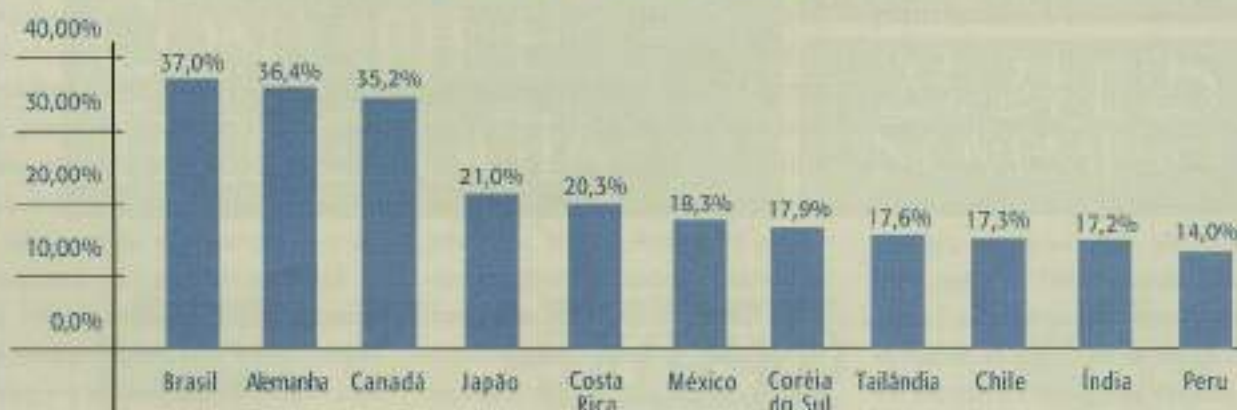
Como última informação, a carga tributária brasileira se compara a de países ricos e de longa tradição assistencial. No Canadá e na Alemanha, conforme se pode perceber pelo gráfico 1, a seguir, a carga tributária é de, aproximadamente, 35%. No entanto, os altos impostos custeiam integralmente gastos com saúde, educação e segurança. No Brasil, paga-se muito tributo, mas os serviços estatais são inexistentes ou, quando existem, são precários. Veja o Gráfico 1.

Os impostos e os números

O Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) divulgou recentemente os resultados de um estudo no qual foram quantificados quantos dias anuais de serviço o trabalhador brasileiro consome exclusivamente para pagar impostos.

Em 2003, segundo dados publicados pelo Comércio Informativo (FECOMERCIO-MG) de agosto de 2004, o trabalhador brasileiro teve que destinar uma média de 36,98% dos seus ganhos para pagar a tributação exigida pelo poder público, o que é traduzido em 4 meses e 15 dias de trabalho, única e exclusivamente para pagar encargos fiscais e tributários.

GRÁFICO 1 - Carga Tributária



Além dos impostos e contribuições, os trabalhadores e empresários se vêem cada vez mais obrigados a contratar outros serviços particulares, que deveriam ser oferecidos pela rede pública. Esse fato ocorre devido à precariedade dos serviços ofertados pelo Estado, o que ocasiona o aumento dos gastos privados com educação, saúde, segurança e previdência.

Apesar da carga tributária crescente, o governo sempre alega falta de recursos para o fornecimento de serviços que deveriam ser de sua responsabilidade e oferecidos aos cidadãos de forma gratuita e com um padrão mínimo de qualidade. A incapacidade dos órgãos públicos em atender o cidadão acaba refletindo também nos custos das empresas, que são levadas a subsidiar, para seus empregados, serviços paralelos de saúde, transporte, educação, e outros mais.

No total, o trabalhador brasileiro se vê obrigado a destinar 7 meses e 27 dias (segundo as pesquisas do IBPT, divulgadas no Comércio Informativo) de seu trabalho para recolher impostos e para pagar por serviços que deveriam ser fornecidos, obrigatória e gratuitamente, pelos governo federal, estadual e municipal. Desse modo, é como se, somente a partir do dia 28 de julho, o trabalhador brasileiro passasse a trabalhar para se alimentar, vestir, morar, adquirir bens, gozar férias e fazer alguma poupança.

De acordo com a tabela a seguir, que retrata os dias médios trabalhados por ano para o pagamento de tributos, podemos perceber que esses vêm aumentando a cada ano, sendo que, na década de 70, o trabalhador consumia 76 dias (2 meses e 16 dias) para o pagamento de tributos. Já na década de 80, esse número eleva-se para 77 dias (2 meses e 17 dias) e, na década de 90, o salto é elevado e os dias trabalhados para pagar os tributos chegam a 102 (3 meses e 12 dias). Ou seja, hoje se trabalha 3 vezes mais do que se trabalhava na década de 70, somente para pagar a tributação imposta pelo governo. Veja a Tabela 2.

Tabela 2
Dias anuais trabalhados

ANO	DIAS	MESES
1986	82	2 meses e 22 dias
1987	74	2 meses e 14 dias
1988	73	2 meses e 13 dias
1989	81	2 meses e 21 dias
1990	109	3 meses e 19 dias
1991	90	3 meses
1992	93	3 meses e 3 dias
1993	92	3 meses e 2 dias
1994	104	3 meses e 14 dias
1995	106	3 meses e 16 dias
1996	100	3 meses e 10 dias
1997	100	3 meses e 10 dias
1998	107	3 meses e 17 dias
1999	115	3 meses e 25 dias
2000	121	4 meses e 1 dia
2001	130	4 meses e 10 dias
2002	133	4 meses e 13 dias
2003	135	4 meses e 15 dias

Fonte: Revista do CRCPR nº 158.

Exemplos não faltam para demonstrar o aumento da carga tributária sobre as pessoas físicas. Em âmbito federal, por exemplo, o congelamento da tabela de desconto do IRRF tem sido o mais danoso (somente uma correção em 1996). "Hoje, a correção teria de ser superior a 55% para restabelecer a mesma tributação do início de 1996." (FECOMÉRCIO-MG, 2004). Por outro lado, a permanência da alíquota de 27,5%, prevista para vigorar por apenas dois anos, 1998 e 1999, vem sendo sistematicamente prorrogada pelo Congresso Nacional, a pedido do governo.

Com relação aos contribuintes, os valores dos tributos a serem pagos vêm aumentando sistematicamente, provocando 'perdas' enormes em seus rendimentos. Além do IR, cresceram as contribuições ao INSS, além do que os estados passaram a cobrar mais ICMS, IPVA e os

municípios avançaram na cobrança do IPTU.

No caso das empresas, vale lembrar os principais aumentos de tributos que pesaram sobre elas em 2003: o PIS, que deixou de ser cumulativo e a alíquota mudou de 0,65% para 1,65% sobre o faturamento mensal; a COFINS para o setor financeiro (alíquota subiu de 3% para 4%); a CSSL das prestadoras de serviços optantes pelo lucro presumido, sendo que a alíquota permaneceu em 9%, mas a base de cálculo subiu de 12% para 32%; o ICMS para os setores de comunicações, energia elétrica e combustíveis, devido ao aumento das alíquotas cobradas por vários estados.

O peso dos tributos sobre a atividade produtiva é praticamente o dobro da média mundial, com efeitos negativos de toda ordem. O mais evidente é a perda de competitividade externa, pecado mor-

tal numa economia mundial cada vez mais globalizada. A taxação torna tudo mais caro no Brasil: a mão-de-obra, a matéria-prima, a infra-estrutura e a operação de exportação são alguns exemplos. Fica inviável exportar e, como na economia global a tendência é reduzir as barreiras às importações, torna-se cada vez mais difícil vender para o mercado interno por causa da competição dos produtos estrangeiros. Juntem-se a isso a burocracia, a ineficiência e a falta de transparência do sistema tributário, que também contribuem para a fuga dos investimentos internacionais.

Segundo um estudo feito pela Monteiro, Neves e Fleury Advogados, publicado na Revista Veja de 28 de julho de 2004, de autoria de Soares (2004), a carga tributária excessiva e mal distribuída tem um efeito danoso sobre a economia e a sociedade brasileira, uma vez que reduz a capacidade de consumo e de poupança, o que tem contribuído para a estagnação econômica. Vejamos alguns números, retratados na Tabela 3, que são resultados de tal pesquisa:

TABELA 3
Efeito dos tributos
na renda mensal

Uma família com renda mensal de **R\$2.500,00**

Paga por mês em tributos e contribuições diretos **R\$531,00**

Em impostos embutidos em bens e serviços como alimentação e telefone vão mais **R\$390,00**

Os gastos com educação, saúde e segurança, que deveriam ser providos pelo Estado, custam mais **R\$740,00**

CONCLUSÃO: a soma do que a família paga de impostos mais os gastos para custear os serviços que o Estado sonega fica em **R\$1.661,00** ou **66,4% da renda familiar.**

Fonte: Revista Veja, ano 37, n.º 30, 28/07/04

O que podemos perceber é a comprovação de dados do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT, que nos afirma que a classe média é responsável por 67% da arrecadação de imposto de renda, por 70% dos impostos sobre o patrimônio (IPTU, por exemplo) e por mais da metade dos tributos sobre o consumo, aqueles que são pagos em toda e qualquer compra. Paga ainda mais para ter acesso a serviços que deveriam ser supridos pelo Estado. O resultado disso é uma situação de injustiça tributária sem igual no mundo.

Um outro grande problema resultante do sistema tributário brasileiro é que a maior parcela da tributação incidente sobre as empresas está concentrada no faturamento, e não no valor agregado, modelo usado pelos países desenvolvidos. Como consequência, as empresas repassam grande parcela do valor desses tributos para seus preços, ocasionando tributos embutidos que podem chegar à metade do preço final do produto, como é o caso da cerveja, conforme divulgado pela Revista Veja de 28 de julho de 2004, em tabela (4) intitulada 'O custo invisível':

Tabela 4
O custo invisível

PRODUTO	% DE TRIBUTOS SOBRE O PREÇO FINAL
Feijão	18,0%
Carne de boi	18,7%
Leite	19,2%
Macarrão	35,2%
Óleo	37,2%
Papel higiênico	40,5%
Energia elétrica	45,8%
Telefonia	46,6%
Refrigerante	47,0%
Gasolina	53,0%
Cerveja	56,0%

Fonte: Revista Veja, ano 37, n.º 30, 28/07/04

A continuidade dessa extorsão no bolso dos trabalhadores e das empresas debilita o mercado produtivo, drenando recursos que poderiam estar sendo canalizados para o consumo, a geração de emprego e de renda.

Os tributos e o papel do contador

A Contabilidade é a ciência que estuda, controla e interpreta os fatos ocorridos no patrimônio das entidades (consideradas essas como econômico-financeiras, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos), mediante o registro, a demonstração expositiva e a análise desses fatos, com a finalidade de oferecer informações para tomada de decisões sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da riqueza patrimonial.

Koliver (1985) define, muito claramente, os objetivos e o escopo da Contabilidade:

A Contabilidade objetiva, pois, a apreensão e a quantificação, além do relato e da análise, das variações que sofre o patrimônio durante a gestão, tanto na sua qualidade, quanto na sua quantidade. Sob este último aspecto, a Contabilidade tem por escopo o conhecimento do fluxo de valores das entidades, o entendimento de 'onde', 'quando', 'como', 'quanto', e, principalmente, o 'porquê' das alterações da riqueza... Observa-se, portanto, que a idéia de análise é inerente à própria Contabilidade, pois inexistente avaliação sem análise e aquela está no centro das pesquisas contábeis.

Diante de tão sábia afirmação e utilizando-se de seus pontos-chaves, como 'análise das variações que sofre o patrimônio' e 'alterações da riqueza', conclui-se a importância do contador diante do quadro de tributação, pois, de

maneira geral, sua principal função é maximizar os lucros e minimizar as perdas que, porventura, possam ocorrer no patrimônio das entidades, que constituem objeto-análise de seu trabalho.

Por essa razão, e sem desmerecer outras atitudes e/ou posicionamentos que possivelmente possam ser tomados pelo contador frente à legislação tributária, o Planejamento Tributário é um instrumento tão necessário à gestão de negócios quanto qualquer outro, seja de vendas, de marketing, de despesas, etc. Além do mais, o Planejamento Tributário é a forma que os agentes econômicos (empresa, instituição financeira, cooperativa, associação, etc.) têm de ver respeitada sua capacidade contributiva, que é princípio geral do Direito Tributário.

Planejamento tributário

Define-se Planejamento Tributário como sendo a "atividade preventiva que estuda *a priori* os atos e negócios jurídicos que o agente econômico pretende realizar." (FABRETTI e FABRETTI, 2003, p. 138).

Sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente devido por lei, isto é, o Planejamento Tributário visa diminuir os ônus tributários mediante a escolha da melhor opção legal disponível.

Para tanto, deve-se pesquisar, antes de cada operação, suas consequências econômicas e jurídicas, porque, uma vez concretizada, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes seus efeitos (art. 116 do CTN), surgindo a obrigação tributária.

Sendo assim, devemos estudar e identificar as alternativas legais aplicáveis ao caso ou a existência de lacunas (brechas) na lei que possibilitem realizar a operação da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei, ao abrigo da elisão fiscal.

A elisão fiscal consiste na economia tributária resultante da adoção da alter-

nativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei que possibilite tal ato. Logo, a elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico.

Por outro lado, a evasão fiscal, ao contrário da elisão, consiste em prática que infringe a lei. Geralmente é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la. A evasão fiscal está prevista e capitulada na Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo (Lei 8.137/90), conforme nos descreve Fabretti e Fabretti (2003, p. 139).

A citada lei define que constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo mediante as condutas discriminadas em seu texto, das quais ressaltamos as seguintes:

- a) omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- b) fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza em livro ou documento exigido pela lei fiscal;
- c) falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda ou qualquer outro documento relativo a operação tributável;
- d) elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou devesse saber falso ou inexato;
- e) utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública; e
- f) fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo.

As funções do contador diante do quadro tributário brasileiro

O profissional moderno, no exercício de suas atribuições, deve sempre

direcionar suas ações tendo em vista os dispositivos legais e constitucionais, avaliando a dimensão da estrutura organizacional, suas qualidades próprias e o volume dos recursos gerados pelas suas atividades. Por outro lado, no desempenho de suas funções profissionais, o contador acessa e gera informações de interesse público, mas também trabalha com informações confidenciais de circulação restrita ao processo decisório da administração. Desse modo, a ética e os bons costumes são condições essenciais para alcançar a eficiência e a eficácia no trabalho, pois essas condições interferem significativamente na postura do profissional diante das diversas situações com que ele pode se deparar no exercício de suas atividades.

Registrar os fatos, disponibilizar demonstrativos contábeis para fins de atendimento à legislação e ao controle interno, controlar o patrimônio, apoiar a missão e os objetivos da empresa, e, principalmente, suprir de informações fidedignas a administração na qual presta seus serviços, oferecendo subsídios para que essa possa tomar decisões acertadas acerca da avaliação da empresa, constituem as tarefas básicas a serem cumpridas pelo contador. No entanto, suas atribuições não devem se restringir apenas às funções descritas acima, pois ao contador cabem atribuições de facilitador do controle organizacional e responsabilidade pela implementação do planejamento tributário e, também, responsabilidade perante as questões sociais, principalmente aquelas relacionadas com as políticas públicas.

Como controle organizacional entende-se o processo pelo qual a administração faz o acompanhamento e a avaliação da gestão do patrimônio da empresa, do ponto de vista gerencial (avaliação e acompanhamento das metas físicas da empresa, objetivando mensurar seu desempenho) escritural (fiscalização dos demonstrativos contábeis oficiais, disponibilizados pela Contabilidade) e



legal (exercido por meio da análise da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, tendo em vista a legalidade dos procedimentos).

É importante entender o controle como parte do processo administrativo, com a função de garantir à empresa a concretização dos objetivos propostos por sua administração. E esse controle só é possível com a presença efetiva do trabalho de um contador, que, assim como ninguém, possui toda a formação para elaborar e analisar os dados fornecidos pela empresa, que serão por ele transformados em informações, e essas servirão de alicerce para tomada de decisões.

Infelizmente, deparamo-nos, cada vez mais, com a figura de responsáveis pela prestação de contas que não são contadores. Constata-se, principalmente no setor público, que existem vários profissionais de outras áreas executando tarefas de natureza contábil, inclusive sem a devida aptidão profissional, além da falta de habilitação para o exercício dessas atividades. Isso porque o governo abre concursos públicos para auditores e fiscais, que atuarão principalmente na área contábil, e exige apenas formação superior em qualquer área. Nesse contexto, cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade e ao Conselho Federal de Contabilidade, juntamente com todos os seus

membros, a criação de projetos que visem não só garantir o mercado de trabalho para os contadores em áreas de atuação que são suas por direito, como criar novas propostas que inviabilizem o desempenho de atividades de caráter contábil por outros profissionais, senão aqueles registrados em tais órgãos.

As questões sociais vieram à tona a partir da década de 80, ganhando representatividade por meio do processo de democratização do país, uma vez que a sociedade civil teve seu anseio aguçado em fazer parte do processo político nacional. Esse fato constitui-se como um grande desafio para os contadores, pois esses devem saber lidar com sua responsabilidade social perante o mercado consumidor de informações, cada dia mais dinâmico e exigente.

A responsabilidade social do contador é a de representar a sociedade civil em diversos atos da gestão pública, principalmente os relacionados à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, como agente fiscalizador do desempenho governamental. Suas atitudes podem ser aquelas relacionadas à análise das prestações de contas dos estados ou dos municípios ou, por que não dizer, da própria União. Isso porque a maioria da sociedade que contribui para os cofres públicos, por meio de tributos, não possui instrução técnica para tais

análises. O meio de indução da sociedade na participação da gestão pública é mediante a criação de conselhos, colegiados ou comitês, que discutirão e analisarão a gestão do administrador público, repassando todas as conclusões para a sociedade como um todo. Nada mais fácil, para o setor da Ciência Contábil, exercer tal papel social, uma vez que seus membros já se encontram organizados em conselhos regionais muito eficientes, subordinados a um conselho maior, dinâmico e também eficiente, que é o Conselho Federal de Contabilidade.

Essa postura profissional contribui para a efetiva participação social, pois dota de informações fidedignas os órgãos, entidades, conselhos e os próprios cidadãos, a fim de propiciar a esses as condições de deliberar, fiscalizar e acompanhar a gestão pública. Discutir a eficiência da gestão pública e, ao mesmo tempo, cumprir um papel social é, no mínimo, o ato mais gratificante e compensador para o profissional, pois esse verá seus esforços produzirem frutos para toda a sociedade.

Por outro lado, pode o contador ajudar muito a administração de uma empresa por meio da adoção do Planejamento Tributário. A adoção de políticas que visem minimizar os custos tributários e, conseqüentemente, maximizar os

resultados propiciará para a empresa possibilidades de incremento em sua capacidade produtiva, aumentando também os postos de trabalho, ou então, investimentos na área social, como construção de escolas comunitárias, creches para os filhos dos funcionários, programas de assistência à saúde e melhoria dos salários, por exemplo.

Não podemos deixar de mencionar que a alta tributação incidente sobre os produtos tem consequência sobre o bolso do consumidor, que vê sua renda reduzida, impossibilitado de adquirir bens que são, muitas vezes, essenciais à manutenção vital. Assim, reduz-se a renda e, conseqüentemente, o consumo. Se o consumo é reduzido, as empresas deixam de produzir, e com produção baixa haverá demissões. Sendo assim, a economia se desestabiliza e aumenta a crise econômica e social do país.

Quando os contadores atuam de maneira efetiva dentro das empresas, eles são capazes de criar esforços para minimizar os tributos por meio de estudos constantes da legislação tributária, buscando lacunas que a legislação permite alcançar. Não estamos falando de evasão fiscal, mas de atuação eficiente e eficaz, visando uma elisão fiscal capaz de melhorar o desempenho da organização.

Como a legislação tributária é muito dinâmica, torna-se necessário que o contador esteja bastante familiarizado com o contexto das leis, isto é, ele deve dedicar boa parte de seu tempo para o estudo de tal legislação, pois só assim poderá desenvolver políticas que garantam o bom resultado da empresa no decorrer dos anos.

Outro ponto a salientar refere-se à atuação dos contadores com o Congresso Nacional e a Assembléia Legislativa. É preciso ter uma participação mais efetiva desses profissionais, que possuem uma grande gama de conhecimentos, na representação social, para que medidas econômicas e tributárias sejam tomadas de maneira mais consciente, sem a afo-

bação que muitas vezes nos deixa transparecer. No entanto, é preciso que a sociedade aprenda a escolher melhor seus representantes, pois somente com pessoas comprometidas com o bem comum é que se conseguirá uma situação de estabilidade econômica, positiva para todos.

Com o desenvolvimento de políticas tributárias mais realistas, isto é, com tributos mais condizentes com a situação de renda da maioria dos brasileiros, o governo veria seus cofres públicos mais abarrotados, pois, se os contribuintes sonegam uma vez, os tributos se tornam tão elevados que impossibilitam seus pagamentos (um estudo aprofundado pode ser feito por meio da Curva de Laffer).

Por outro lado, se o governo cumprisse eficientemente seu papel de fornecedor de bens públicos, como saúde e educação, principalmente, as pessoas não se preocupariam tanto em descobrir formas de burlar o pagamento de tributos, visto que o Estado estaria lhes garantindo condições de saúde e educação, o que infelizmente não ocorre no Brasil. As pessoas pagam tributos elevadíssimos e, ainda por cima, têm que arcar com recursos para a manutenção da saúde e da educação própria e dos filhos, pois a política econômica é ineficiente e, como se não bastasse, existem os 'falsos' políticos, que vêem suas fortunas quadruplicarem com o dinheiro alheio, que deveria ser empregado em questões sociais.

Conforme nos disse Antônio Lopes de Sá, durante o XVII Congresso Brasileiro de Contabilidade, "a concentração dos mercados, a velocidade dos capitais, a intervenção do Estado, o avanço do conhecimento são fatores que determinam um futuro cada vez mais participativo do contador". É por essas razões que o contador, não só como profissional, mas também como cidadão, deve adquirir uma postura mais dinâmica frente às políticas econômicas do país, não permitindo que atuações de políticos irrespon-

sáveis prejudiquem toda a sociedade, pois essa é, sem sombra de dúvida, a maior riqueza nacional.

Conclusão

A carga tributária cobrada no Brasil é extremamente elevada e, a cada ano, o brasileiro tem que se sacrificar e trabalhar mais dias apenas para pagar tributos e adquirir os serviços que deveriam ser prestados pelo Estado, uma vez que, em face da deficiência na prestação dos serviços públicos, as famílias têm que gastar mais com serviços privados em substituição àqueles que deveriam ser fornecidos pelo Poder Público. Os gastos privados com educação, saúde, segurança e previdência vêm se acentuando ano a ano, de forma a comprometer cada vez mais o orçamento das famílias.

Em consequência disso, as pessoas e as empresas têm suas rendas e seu patrimônio cada vez mais escassos, refletindo na quantidade de bens que poderiam ser consumidos e, também, na qualidade de vida que poderiam ter, com mais horas para o lazer e para a família. E, pelo lado das empresas, o aumento salarial ou o aumento do número de empregos que poderiam gerar, se seus resultados fossem melhores.

Nesse campo é que surge a necessidade da figura de um contador, comprometido com a elaboração e a implantação de um planejamento tributário como um componente da estratégia de redução da carga tributária, que onera as pessoas e as empresas. Atuando como planejador dos efeitos tributários na empresa, o contador possibilitaria maior ganho, pois minimizaria os custos dessa, aumentando sua rentabilidade e sua competitividade perante os concorrentes. Utilizando-se do planejamento tributário, o contador estaria evitando a evasão fiscal, uma vez que o contribuinte pagaria o ônus que realmente lhe cabe. Por outro lado, a empresa não correia riscos perante a legislação, pois suas

apurações fiscais retratariam sua realidade, de modo que os cruzamentos de dados da Receita Federal, como CPF ou CNPJ e CPMF, não causariam nenhum tipo de surpresa para ambas as partes.

Mas a postura que se espera do contador não se limita apenas ao planejamento tributário. Espera-se, também, que o contador assuma uma postura mais dinâmica frente às políticas econômicas instituídas pelo governo, atuando não só como mero espectador, mas sendo membro efetivo de comissões que visem criar propostas tendo em mente a redução e/ou melhoria do Sistema Tributário Nacional.

Outro ponto que merece muita atenção por parte do profissional da Contabilidade diz respeito à transparência das informações emitidas por meio dos relatórios e demonstrativos contábeis, uma vez que, diante de mercados tão competitivos, a ética e os bons costumes são fatores essenciais para a manutenção da figura do contador.

Com relação à ética e aos bons costumes, é bom lembrar que, com a entrada em vigor do Novo Código Civil, em 10 de janeiro de 2003, o contador passou a assumir a responsabilidade de ser preposto da empresa, isto é, ele passa a responder, assim como os sócios, pelos fatos ocorridos na empresa. Por conseguinte, torna-se de fundamental importância o trabalho baseado na responsabilidade, alicerçado nas ações éticas e nos padrões mínimos dos bons costumes, pois assim suas ações serão fidedignas, seu trabalho será reconhecido e seu nome, preservado no mercado.

Do ponto de vista da responsabilidade social do contador, conclui-se que sua postura profissional deve contribuir para a efetiva participação social, dotando de informações fidedignas os órgãos, as entidades, os conselhos e os próprios cidadãos, a fim de propiciar, a esses, condições de decisão, fiscalização e acompanhamento da gestão dos recursos públicos, oriundos da tributação.

Sob essas perspectivas, pode-se dizer então que, ao realizar o estudo sobre a tributação, foi possível verificar a grande necessidade de identificar alternativas legais que visem à diminuição do ônus tributário, por meio de atitudes corretas e lícitas por parte dos contadores, que, se assim procederem, estarão contribuindo para o desenvolvimento da economia, e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida de toda a sociedade brasileira.



Lilia Viviane de Assis Rodrigues de Paulo – Aluna do 10º período de Ciências Contábeis da UFMG.



Genival José Madeira – Mestre em Ciências Contábeis pela UFPA. Professor-mestre da UFMG.



Maura Fernandes Teixeira – Graduada em Direito pela PUC/Minas, em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Minas Gerais e professora do Departamento de Ciências Contábeis da Facc/UFGM.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Gilberto Luiz do. Brasileiro trabalha até 15 de maio só para pagar tributos. *Revista do CFCPR*. Paraná, Ano 29, nº 138, p. 7, I, quadrimestre de 2004.
- BRASILEIRO trabalha mais para pagar impostos. *Comércio Informativo*. Fecomércio/MG. Belo Horizonte, agosto de 2004, p. 12.
- FABRETTI, Lídio Camargo; FABRETTI, Dilerse Ramos. *Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis*. 2. ed., São Paulo: Atlas, 2003, 175 p.
- GAMBIAGI, Fabio; GAMBIAGI, Ana Claudia Duarte de Alencar. *Finanças públicas: teoria e prática no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.
- KOLIVER, Othavio. O objetivo, a controvérsia, a luta pela verdade (livres). *Comentário sobre a Resolução CFC 568/03*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Contabilidade, 1995.
- MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 18. ed., rev. e amp. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2000, 458 p.
- SOARES, Dirla. Sobre prazos dínheiro. *Revista Veja*. Publicação de 20 de julho de 2004, ano 37, nº. 30, p. 42 e 49.
- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. *Composição da Arrecadação Federal ano 2003*. Disponível em <www.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em 13 de outubro de 2004.

CURSOS

A Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCMG dá prosseguimento aos cursos de aperfeiçoamento profissional na capital e no interior do Estado. Os cursos são gratuitos para os contabilistas em dia com o Conselho. Serão oferecidos os cursos de Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias. Outras informações podem ser obtidas nas delegacias seccionais do CRCMG da sua cidade ou região. Ou no Setor de Eventos, através dos telefones: (31) 3269-8421/8422. Veja, abaixo, a agenda de cursos programados para o mês de outubro.

Faça já sua inscrição!

CURSO ROTINAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Expositor: Elizeu Domingues Gomes Horário: das 08h30 às 18 horas

DATA	CIDADE
10/10/2005	Diamantina
13/10/2005	Três Pontas
14/10/2005	Boa Esperança
17/10/2005	Unai
18/10/2005	Paracatu
20/10/2005	Pompéu
24/10/2005	Caeté